

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

023/2021



**“ALTERA A CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passam as contribuições previdenciárias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, previstas na Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, a observar os seguintes critérios:

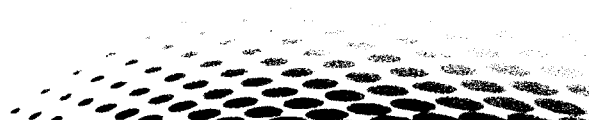
I – servidores ativos: 14% (catorze por cento) incidente sobre as respectivas bases de contribuição previdenciária;

II – servidores aposentados e pensionistas: 14% (catorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos ou pensões que exceder ao teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

III – servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14% (catorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos ou pensões que exceder ao dobro do teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º Passa a contribuição adicional de que trata o §1º do art. 7º. da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, a vigorar conforme alíquotas constantes do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei Complementar, no corrente exercício, ficam os entes da Administração Direta e Indireta do Município autorizados a procederem a abertura, nos respectivos orçamentos do vigente exercício, de crédito



adicional especial, no montante necessário, indicando a correspondente classificação.

§1º O crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações por eles especificadas.

§2º Para os exercícios subsequentes as despesas serão suportadas por dotações específicas constantes dos orçamentos de cada um dos entes da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas, também a partir da data a que alude o art. 4º desta lei complementar, as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da Lei Complementar nº 489, de 29 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Barueri,



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

